

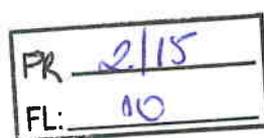


# *Câmara Municipal de Londrina*

*Estado do Paraná*

MESA EXECUTIVA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2015



## **RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa do Vereador Gustavo Richa e outros vereadores, que propõem nova redação ao artigo 165 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina, que trata dos prazos para apresentação substitutivos, emendas e subemendas às matérias em tramitação neste Legislativo.

Segundo os autores, a alteração proposta tem a finalidade de proporcionar maior celeridade aos processos legislativos, estabelecendo que substitutivos, emendas e subemendas serão apresentados pelas comissões permanentes quando as proposições estiverem em seu poder para parecer, ou ainda, por qualquer vereador ou pelas comissões permanentes no prazo de sete dias úteis após a aprovação da proposição em primeiro turno, prazo que deverá ser anunciado pelo Presidente.

Seguem ainda justificando que atualmente existem dois prazos para apresentação de proposições acessórias, isto é, sete dias úteis antes do primeiro turno e sete dias úteis após a aprovação da matéria em primeiro turno, o que tem atrasado a votação dos projetos.

## **PARECER TÉCNICO:**

Primeiramente esta Assessoria destaca que não existem óbices regimentais à apresentação do presente projeto, tendo sido observado o disposto no artigo 236 do Regimento Interno, que estabelece que o Regimento poderá ser modificado por meio de projeto de resolução de iniciativa de um terço dos Vereadores, da Mesa Executiva ou de comissão permanente. Neste caso foram apostas nove assinaturas.



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

MESA EXECUTIVA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2015

PR. 2/15  
FL: 14

O novo Regimento Interno, a Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, vigente desde 1º de janeiro de 2015, inovou ao estabelecer, nos incisos I e II do artigo 165, dois prazos fixos para apresentação de proposições acessórias, assim dispendo:

*Os Substitutivos, emendas e subemendas poderão ser apresentados pelo autor, em qualquer fase da tramitação, ou pelas comissões permanentes quando as proposições estiverem em seu poder para parecer, ou ainda, por qualquer Vereador, nos seguintes prazos:*

***I – sete dias úteis anunciados pelo Presidente antes do primeiro turno de deliberação;***

***II – sete dias úteis após aprovação em primeiro turno, que serão anunciados pelo Presidente. (grifo nosso).***

Até 31 de dezembro de 2014, sob a vigência da Resolução nº 6, de 1º de julho de 1993, os substitutivos, as emendas e subemendas eram apresentados pelo autor, em qualquer fase da tramitação, pelas comissões permanentes nos seus respectivos prazos para parecer, e ainda, por qualquer vereador quando a matéria estivesse em discussão, isto é, constante da pauta da Sessão Ordinária em primeiro e segundo turnos de deliberação plenária.

A previsão regimental anterior, além de possibilitar ao autor a apresentação de substitutivos, emendas ou subemendas em qualquer fase da tramitação, bem como às comissões nos seus respectivos prazos para parecer, permitia que as proposições acessórias fossem apresentadas em sessão e, neste caso, eram encaminhadas à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para manifestação quanto à constitucionalidade e legalidade, o que acarretava a retirada da matéria de discussão naquela oportunidade, podendo assim se repetir nas sessões subseqüentes que porventura fosse incluída, postergando a deliberação do projeto indefinidamente.

Segundo a Comissão de Revisão do novo Regimento Interno, o objetivo de se estabelecer prazos fixos para substitutivos, emendas e subemendas, foi justamente disciplinar a apresentação de proposições acessórias (substitutivos, emendas e



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

MESA EXECUTIVA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2015

PR	2/15
FL:	12

subemendas), em duas oportunidades, cada qual de sete dias úteis, no intuito de evitar a postergação da discussão da matéria em razão de apresentação de emendas no dia de sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, isto é, impossibilitando o adiamento da apreciação plenária do projeto.

Contudo, a partir do início das sessões do ano de 2015, constatou-se, na prática, que a referida inovação regimental (duas oportunidades de apresentação de emenda, cada qual no prazo de sete dias úteis), é excessiva, ou seja, notou-se que não há necessidade de dois prazos para apresentação de substitutivos, emendas e subemendas, o que motivou a apresentação do presente projeto de resolução.

Segundo o projeto, a redação do artigo 165 do Regimento passaria à seguinte:

*Os Substitutivos, emendas e subemendas poderão ser apresentados pelas comissões permanentes quando as proposições estiverem em seu poder para parecer, ou ainda, por qualquer Vereador ou pelas comissões permanentes, no prazo de sete dias úteis após a aprovação da proposição em primeiro turno, prazo este que será anunciado pelo Presidente.*

Observe-se que a redação sugerida retira do autor a prerrogativa de apresentar as proposições acessórias em qualquer fase da tramitação, além de permitir às comissões permanentes a apresentação dessas peças tanto nos seus respectivos prazos para parecer como no prazo de sete dias úteis após a aprovação em primeiro turno.

Esta Assessoria considera pertinente a pretensão de fixar apenas um prazo para apresentação de substitutivos, emendas e subemendas por qualquer vereador (ou comissão permanente), entre o primeiro e segundo turnos de deliberação da matéria, mediante anúncio do Presidente da Câmara. Entretanto, faz uma ressalva à



# *Câmara Municipal de Londrina*

*Estado do Paraná*

MESA EXECUTIVA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2015

PR: 2/15  
FL: 13

alteração regimental pretendida, qual seja a **de que não se deva retirar do autor a prerrogativa de apresentar proposições acessórias em qualquer fase da tramitação**, visto que é ele o maior interessado na aprovação da proposição, competindo-lhe apresentar eventuais alterações no intuito de corrigir possíveis falhas ou trazer melhorias ao projeto. Neste sentido indague-se, nos casos de projetos de autoria do Executivo Municipal, em que momento poder-se-ia receber emendas do autor.

Considerando o acima exposto, sugere-se à Mesa Executiva a apresentação de emenda aditiva para reestabelecer ao autor a referida prerrogativa, ou ainda, para se definir que o autor, quando da deliberação da matéria em segundo turno, possa apresentar emendas, caso verificada a necessidade pelo Plenário.

Pelas razões expostas e ressalva apresentada, esta Assessoria, entende que o presente projeto merece prosperar, pois que a alteração promoverá mais agilidade ao processo legislativo. Contudo, ressalta que compete à Mesa Executiva analisar e posicionar-se quanto à acolhida da propositura.

Câmara Municipal, 17 de junho de 2015.

ATL/apdl



**MESA EXECUTIVA**

**VOTO**

**Ao Projeto de Resolução nº 2/2015**

Corroborando os apontamentos realizados pela Assessoria Técnico Legislativa, esta Mesa se manifesta favoravelmente ao presente Projeto de Resolução, com a Emenda que apresenta, que se justifica em razão da prerrogativa do autor de apresentação de emendas em qualquer fase de tramitação.

Sala de Sessões, 26 de junho de 2015.

**A MESA:**

**Fábio André Testa**  
Presidente

**Elza Correia**  
Vice-Presidente/Relatora

**Roque Neto**  
1º Secretário

**Tio Douglas**  
2º Secretário

**Vilson Bittencourt**  
3º Secretário